



PROJETO DE LEI PL./0033.0/2019

Dispõe sobre a aquisição, por restaurantes e estabelecimentos congêneres, de pescado fresco diretamente dos pescadores artesanais e aquicultores.

Art.1º Fica facultado aos restaurantes e estabelecimentos congêneres adquirirem pescado fresco diretamente dos pescadores artesanais e aquicultores, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

§1º Para fins desta Lei, entende-se por pescado fresco os peixes, crustáceos, moluscos, anfíbios, répteis, equinodermos e outros animais aquáticos usados na alimentação humana.

§2º O pescado fresco a que se refere o *caput* somente poderá sofrer processo de conservação por ação de gelo ou método de efeito similar e deverá ser mantido íntegro, sem qualquer tipo de manipulação.

Art. 2º Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º devem manter área exclusiva, anexa ou contígua, para a recepção e manipulação do pescado, bem como pessoa capacitada para essa finalidade.

Art. 3º Os estabelecimentos devem realizar cadastro no Serviço de Inspeção Estadual (SIE), junto à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), ficando sujeitos à inspeção de rotina e fiscalização, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º O pescado somente poderá ser utilizado na elaboração de pratos servidos no próprio estabelecimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado João Amin



Lido no expediente	18ª
Sessão de	20/03/19
Às Comissões de	
()	
()	
()	
Secretário	

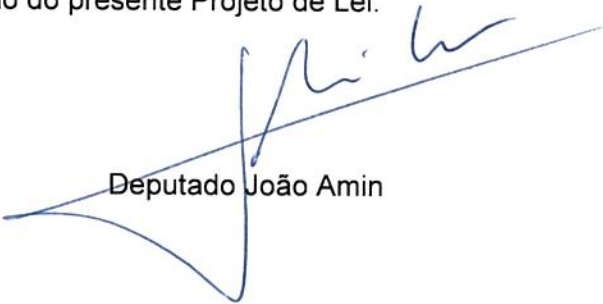


JUSTIFICAÇÃO

Os pescadores artesanais são responsáveis por parte significativa da produção catarinense de pescado. A pesca artesanal é caracterizada, principalmente, pela mão de obra familiar, com o uso de embarcações de pequeno porte cuja área de atuação situa-se nas proximidades das costas, rios e lagos.

Assim sendo, a iniciativa de facultar aos restaurantes e estabelecimentos congêneres a aquisição de pescados diretamente do pescador artesanal e de aquicultores será de expressiva importância para a economia e tradição cultural do Estado de Santa Catarina.

Pelo exposto, conto com o apoio dos senhores Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.


Deputado João Amin